

SEMMASSecretaria Municipal de
Meio Ambiente e SustentabilidadeP R E F E I T U R A D E
MANAUSRua Rubídio, nº 288, Vila da
Prata.

Manaus – AM CEP 69030 -530

Tel.: 3236-7907/(Fax) 3236-8521

www.manaus.am.gov.br

Fls.: _____

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL Nº 05/2018 -TACA-
SEMMAS**

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
AMBIENTAL-TACA que entre si celebram a **Secretaria
Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade -
SEMMAS e EDUARDO DE ALMEIDA HOLANDA
– ME** (PROCESSO nº 2015.15848.15872.0.000823).

Pelo presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL
- TACA, o autuado **EDUARDO DE ALMEIDA HOLANDA – ME**, portador do CNPJ nº:
02.555.617/0003-60, com endereço na Rua Lobo D'Almada, nº 329, Centro -
Manaus/AM, representado por **EDUARDO DE ALMEIDA HOLANDA**, brasileiro,
casado, CPF nº 273.444.952-87, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**,
OBRIGA-SE perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL** da **Secretaria Municipal de
Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS**, sediada em Manaus na Rua Rubídio,
nº 288 - Vila da Prata, CNPJ sob o nº. 07.854.190/0001-53, doravante denominada
COMPROMITENTE, representada por seu Secretário, o Sr. **ANTÔNIO NELSON DE
OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG. 13500139 SSP/AM e do CPF
nº. 660.661.402-30, conforme delegação de competência expressa Decreto de 1º de
janeiro no Diário Oficial do Município, edição 3078, e art. 46, III, do Decreto nº. 1.589,
de 25/06/09, a **ADOTAR** as medidas a seguir indicadas, com arrimo do disposto no art.
225, §3º, da Constituição Federal, art. 228 da Lei Orgânica do Município de Manaus, e
art. 132, §2º e §6º da Lei nº 605 de 24 de julho de 2001, observadas as cláusulas e
condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MITIGAÇÃO DO IMPACTO AMBIENTAL – Pelo
presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental, o **COMPROMISSÁRIO**,
obriga-se perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL**, a adotar as medidas e
condicionantes técnicas em relação a sua atividade e com potencial de impacto no meio
ambiente, de modo a cessar, adaptar, recompor, corrigir ou retirar seus efeitos negativos
sobre o meio, observando rigorosamente os prazos assinalados, contados a partir de sua
publicação no Diário Oficial do Município.



PARÁGRAFO ÚNICO: A qualquer momento este Termo poderá ser revisto, caso seja constatada alguma irregularidade ou haja o descumprimento de quaisquer normas impostas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força deste Termo, e como medida compensatória à infração ambiental cometida, o **COMPROMISSÁRIO** deverá fornecer o material descrito em tabela abaixo de acordo com o **Projeto Básico – 17/2017 DIPAP/DEAP/SEMMAS**, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do presente Termo, bem como arcar com as despesas relativas ao transporte do material a ser entregue no Departamento de Arborização e Paisagismo – DEAP, localizado no Parque Lagoa Senador Arthur Virgílio Filho (antigo Parque Lagoa do Japiim), na av. General Rodrigo Otávio, s/n, bairro Japiim.

Material	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
SACO, para plantio de mudas, em polipropileno, com furos para drenagem de água na base e no terço inferior da lateral, na cor preta, de ½ kg (15x20x0,08)	Milheiro	30	R\$ 41,00	R\$ 1.230,00
FITILHO, em plástico, resistente à tração de no mínimo 20 kg e no máximo 30kg, na cor cinza, bobina de 1kg.	Unidade	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
CALCÁRIO DOLOMÍTICO, composição básica. Saco com 50kg.	Saco	08	R\$ 40,00	R\$ 320,00
TOTAL GERAL (R\$)				R\$ 2.550,00

CLÁUSULA TERCEIRA – Durante o período excepcional, compreendido entre a data de assinatura deste termo e o efetivo cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, o **COMPROMISSÁRIO** não ficará isento de cumprir as demais diretrizes fixadas pela legislação ambiental federal, estadual e municipal vigentes, nem se eximirá de cumprir determinações ou prestar informações ou esclarecimentos solicitados e exigidos pela **COMPROMITENTE** ou pelos demais órgãos e entidades competentes, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis, bem como a aplicação das multas a que se referem à Legislação Ambiental do Município.

AS



CLÁUSULA QUARTA - O não cumprimento deste Termo implicará na remessa do (s) processo (s) administrativo (s) à SEMEF para cobrança administrativa e, posteriormente, à Procuradoria Geral do Município – PGM, para que proceda ao competente registro em dívida ativa, com cobrança executiva das obrigações dela decorrentes, como título executivo extrajudicial, na forma do disposto no art. 585, II, do Código de Processo Civil e do artigo 152, §§2º e 3º, da Lei nº 605/2001, de acordo com a nova redação dada pela Lei n. 1815/2013, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicadas à espécie.

CLÁUSULA QUINTA – O prazo de vigência deste Termo é condicionado ao seu cumprimento integral, que não poderá ultrapassar o prazo estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA, a contar da data da assinatura do TACA.

CLÁUSULA SEXTA – Ficarão às expensas da COMPROMITENTE a publicação deste Termo, sob a forma de extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente termo passa a fazer parte integrante do processo administrativo nº. 2015.15848.15872.0.000823, devendo a partir da assinatura deste, ser providenciada pelo setor competente, a devida juntada ao processo citado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato sob a forma de TACA, referente ao processo em epígrafe tem o seu valor estipulado em R\$ **10.000,00 (dez mil reais)**, para efeito de execução extrajudicial e/ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA - A celebração do presente Termo de Compromisso não põe fim aos processos administrativos a ele relacionados, ficando suspensa a exigibilidade das multas neles previstas, a partir da assinatura deste Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Uma vez cumpridas integralmente as obrigações estabelecidas neste Instrumento, nos termos da Cláusula Décima abaixo, a multa e o respectivo auto de infração nele referidos dar-se-ão por extintos de pleno direito, para todos os fins.

SEMMAS

Secretaria Municipal de
Meio Ambiente e Sustentabilidade



P R E F E I T U R A D E
MANAUS

Rua Rubídio, nº 288, Vila da
Prata.
Manaus - AM CEP 69030 -530
Tel.: 3236-7907/(Fax) 3236-8521
www.manaus.am.gov.br

Fls.: _____

CLÁUSULA NONA - A Diretoria Técnica Operacional fiscalizará o integral cumprimento deste TACA e ao final do período previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA** realizará relatório circunstanciado, o qual identificará a execução total, ou parcial, em que neste caso notificará o **COMPROMISSÁRIO** para querendo justificar, inclusive, com possibilidade de aditar ou não o presente ajuste, precedida das considerações Técnicas do Departamento de Licenciamento com a aprovação da Secretária Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (**COMPROMITENTE**), ficando, desde logo, suspenso qualquer procedimento à execução do referido TACA até que se tenha a resolução do mencionado relatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - Cumpridas integralmente as obrigações assumidas pelo **COMPROMISSÁRIO**, a multa aplicada no **Auto de Infração de nº 002890, valorada em 51 (cinquenta uma) UFM**, será reduzida em **90% (noventa por cento)**, devendo o empreendedor, para tanto, recolher **10% (dez por cento)** do valor consignado no Auto de Infração após a DTO identificar o cumprimento da **CLÁUSULA SEGUNDA**, conforme autoriza o artigo 132, parágrafo sexto da Lei 605/2001.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recolhimento do valor reduzido de 90% será realizado por meio do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, obtido na sede da **COMPROMITENTE**, tendo o **COMPROMISSÁRIO** o prazo de **05 (cinco)** dias corridos, contados do seu recebimento, para efetuar o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **COMPROMISSÁRIO** deverá apresentar como requisito de validade deste termo, o comprovante de pagamento do DAM, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recolhimento, objetivando que faça parte dos autos do processo em epígrafe.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O foro do presente Termo é o desta cidade de Manaus, com a expressa renúncia do **COMPROMISSÁRIO** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

A **COMPROMITENTE** e o **COMPROMISSÁRIO** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitarem-se às estipulações, sistemas de

SEMMAS

Secretaria Municipal de
Meio Ambiente e Sustentabilidade



P R E F E I T U R A D E
MANAUS

Rua Rubídio, nº 288, Vila da
Prata.

Manaus – AM CEP 69030 -530

Tel.: 3236-7907/(Fax) 3236-8521

www.manaus.am.gov.br

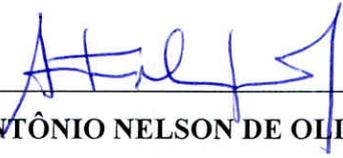
Fls.: _____

penalidade e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar foi lavrado o presente termo, em **três vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 03 de maio de 2018.

Pela **COMPROMITENTE**:


ANTÔNIO NELSON DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Pelo **COMPROMISSÁRIO**:


EDUARDO DE ALMEIDA HOLANDA - ME

(Representante: EDUARDO DE ALMEIDA HOLANDA – RG: 833918 SSP/AM)

Testemunhas:

Nome: América de Matos Araújo

Nome:

Assinatura: Afio

Assinatura:

CI/RG: 1701180-3

CI/RG: